



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
02/05/22
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Euripedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria 001/2021

PORTARIA Nº 206/2022

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM
COMISSÃO QUE INDICA.

ELISANGELA PAIVA CELESTINO, Prefeita do Município de Concórdia do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo V, Artigo 135, da Lei Orgânica Municipal e Capítulo II, Artigo 9º, da Lei 242/2005.

R E S O L V E:

NOMEAR o Senhor **OSVALDO VINICIUS FORTES DA COSTA**, ao cargo em Comissão de **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, lotado no Gabinete da Prefeita.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Concórdia do Pará, em 02 de maio de 2022.


Elisângela Paiva Celestino
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
estado civil _____, brasileiro (a), _____, portador (a) do
RG. nº _____ PC/PA e CPF. nº _____, Declaro para
todos os fins e efeitos de direito, que vivo e resido na,
_____ **Bairro:** _____,

Concórdia do Pará/PA, CEP. **68.685-000**, me responsabilizando pelas declarações
prestadas, de conformidade com o estabelecido pela Lei nº 7.115, de 29 de agosto
de 1993.

Concórdia do Pará, _____ de _____ de 2022.

Declarante

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que
indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. . 1º - A
declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando
firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais
previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.